



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 06208/10

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01136/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06208/10, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria de Fátima de Souza, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 132.881-6**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmo Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, I, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04**; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral